

TC nº 003.320/2015-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Rosário/MA e Fundo Nacional de DESENVOLVIMENTO DA Educação – FNDE.

Responsável: Ivaldo Antônio Cavalcante - ex-prefeito (gestão 2005-2008) - (CPF 124.768.383-49).

Advogado constituído nos autos: Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA-5604). Peça 10.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 13)

Número/Ano: 1159/2017

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 21/2/2017.

Ata nº: 5/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, relacionado ao número da carteira da OAB/MA, da advogada Herlinda de Oliveira Vieira, tendo em vista constar no item 8, do referido acórdão OAB/MA 5804, quando o correto é OAB/MA 5608. Considerando que o erro apontado, não produz nenhum impacto no mérito da decisão, penso, salvo melhor juízo, que não há a necessidade de apostilamento do acórdão em questão.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V art. 2º da Portaria- SECEX-MA n. 1 de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicadas no acórdão nº 1159/2017 – TCU – 1ª Câmara, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. **Ivaldo Antônio Cavalcante - ex-prefeito (CPF 124.768.383-49)**, na pessoa de sua representante legalmente constituída, **advogada**, Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA – 5604), de acordo com os subitens **9.1, 9.1.1; 9.1.2 ; 9.1.3; 9.1.4 e 9.2** do acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e

c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.4** do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 20 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4.